



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 1.806 DE 11 DE MAIO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PONTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 28 DE ABRIL DE 2023 QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, BAHIA; FICA CFRIADA A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO REURB "S" E REURB "E" NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
- EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2023 - GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 27927653/0001-77

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.806 DE 11 DE MAIO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PONTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 28 DE ABRIL DE 2023 QUE TRATA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, BAHIA; FICA CFRIADA A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO REURB “S” E REURB “E” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a **REURB-S REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** e **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO “E”** e no âmbito urbano e rural, estabelecendo as diretrizes para a REURB no Território brasileiro;

CONSIDERANDO a instituição da **Lei Municipal nº 462/2023** que instituiu os procedimentos para REURB no âmbito do Município de Caculé;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano e rural, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos e rural informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do nosso município;

CONSIDERANDO as fazes que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB**, doravante denominada apenas de “**COMISSÃO REURB**”.

§ 1º O projeto de regularização fundiária será denominado para todos os efeitos de **PROGRAMA MUNICIPAL “SEU IMÓVEL REGISTRADO”**.

§ 2º - Os membros da Comissão corresponderão ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo haver recondução.

§ 3º - O presente Decreto estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos aplicáveis a regularização fundiária urbana e rural (**REURB**), prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e da **Lei Municipal nº 462/2023**, a qual abrange medidas jurídicas, urbanistas ambientais e sociais destinadas a à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 4º - Os pedidos de instauração de regularização fundiária – **REURB DE INTERESSE SOCIAL E PARTICULAR** deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e encaminhará à Comissão **REURB**, que após análise dos documentos exigidos verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária.

§ 5º - Fica autorizado a qualquer legitimado a peticionar a Reurb, individual ou coletivamente.

Art. 2º - Os pedidos de regularização fundiária voltados ao **REURB-S**, deverão ser peticionados pelos legitimados ou pelos seus procuradores e, obrigatoriamente apresentar em anexo os seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – Comprovante do estado civil;



- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante da aquisição da posse do imóvel;
- V – Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 1º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 2º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, parte deste Decreto.

§ 3º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 4º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 3º - Os pedidos de regularização fundiária voltados ao REURB-E deverão ser peticionados pelos legitimados ou pelo seus procuradores e, obrigatoriamente apresentar em anexo os seguintes documentos:

- I – RG E CPF;
- II – Comprovante de estado civil;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de aquisição da posse do Imóvel;
- V – Declaração de confrontante ou confiante com firma reconhecida;
- VI – Certidão de inteiro teor;
- VII – Certidões negativas (municipal, estadual, federal e trabalhista);
- VIII – Comprovantes de IPTU, água, energia ou telefone no caso de imóvel residencial ou comercial. No caso de terrenos o IPTU;



- IX – Plantas baixas;
- X – Plantas de cortes;
- XI – Planta de situação;
- XII – Planta de localização;
- XIII – Levantamento de índices;
- XIV – Declaração de paramentos imobiliários;
- XV – Memorial descritivo;
- XVI – Relatório fotográfico;
- XVII – Solicitação do requerimento com bases jurídicas;
- XVIII – Atestado de responsabilidade técnica;
- XIX – Certidão de licença profissional;
- XX – Levantamento planialtimétrico;
- XXI – Alvará (quando se tratar de casas residenciais ou prédio comercial);
- XXII – Licenciamento do Habite-se.

§ 1º - A comprovação do Estado civil será através de certidão de casamento e, poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional;

§ 2º - A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal;

§ 3º - A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnes de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, dentre outros documentos;

Art. 4º - A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento expedido pelo chefe do Poder Executivo do município ao final do procedimento da COMISSÃO REURB.

Art. 5º - Os interessados podem utilizar o modelo de petição anexo II deste decreto ou elaborar a petição em modelo próprio desde que traga as informações necessárias para iniciar o procedimento administrativo.



Art. 6º - **A COMISSÃO REURB** será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-s) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E) obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e a Lei Municipal nº 462 de 28 de abril de 2023 em áreas públicas e privadas situadas dentro do município de Caculé.

Art. 7º - Competirá à Comissão:

- I – Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II – Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para realização da REURB;
- III – Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV - Atuar nos casos de desmembramentos, desmembramentos, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V – Opinar nas decisões e emitir parecer sobre as impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- VI – Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB previstos na Lei da REURB e demais situações necessárias para a sua concretização;
- VII – decidir sobre a necessidade ou não de demarcação urbanista para a promoção da REURB;
- VIII – Analisar a viabilidade técnica das petições de regularização fundiária protocolados, e manifestar-se pela instauração ou não da REURB, através de parecer fundamentado;
- IX – Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos REURB;
- X – Assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – REURB no âmbito municipal;
- XI – Decidir sobre os casos omissos neste Decreto;

Parágrafo único - Fica vedado a qualquer integrante da Comissão do REURB executar serviços e atividades de forma remunerada ou não, a particulares com o



objetivo de organização e providenciar documentos exigidos para requerimento de processo na REURB-E.

Art. 8º - incube ao coordenador da Comissão:

I – Coordenar, todos os atos necessários para realização da REURB no município, inclusive assinar parecer favorável ou não, no que se refere a regularização fundiária REURB;

II – Notificar e receber anuências ou impugnações quanto a execução de projetos de REURB;

III – Definir funções e estabelecer atribuições aos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos;

IV – Preparar o Certificado de Regularização Fundiária – CRF e encaminhar ao Poder Executivo para ser assinada e publicada;

Art. 9º - Poderão prestar serviços à Comissão, por aquisição do Coordenador, qualquer profissional do quadro de servidores do município, profissionais da área de assessoria técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Caculé ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quando a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Art. 10 - Os servidores designados para COMISSÃO REURB são:

I – Sra. ZILMA NATALINA OLIVEIRA SANTOS – Vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **Coordenadora da Comissão;**

II – Dr. LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA - Procurador Jurídico do Município de Caculé - **Membro da Comissão.**

III – Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES DOS REIS GUIMARÃES – Vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **Membro da Comissão.**



IV – Sr. KEILA MICHELLE ROSA PEREIRA – Engenheira, Vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura - **Membro da Comissão;**

V – Sr. MARIO MOACY CARNEIRO DOS SANTOS – Assessor Técnico com contrato vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. - **Membro da Comissão.**

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

ANEXO I – Fica de Requerimento do REURB
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.806 DE 11 DE MAIO DE 2023
REURB – Regularização Fundiária Urbana



CACULÉ
P R E F E I T U R A

FICHA INICIAL DE REQUERIMENTO

NOME DO REQUERENTE:			
Nº IDENTIDADE		Nº DO CPF	
ENDEREÇO			
TELEFONE 1		TELEFONE 2	
E-MAIL			

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO IMÓVEL REURB			

	01	
	02	
	03	
	04	



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO REQUERENTE	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Caculé – Bahia em ____ / ____ /2023

Assinatura do Requerente

Assinatura/Servidor da Prefeitura

**ANEXO II – modelo de petição de requerimento do REURB
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.806 DE 11 DE MAIO DE 2023**



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DO RERUB

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA – REURB

Prezados (as)

Eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista a vigência da Lei Municipal de nº **462/2023** que implantou o procedimento do REURB no município de Caculé, venho por meio deste, por me enquadrar nos requisitos de gratuidade estabelecidos na referida lei, **REQUERER** desta Comissão de REURB, que seja providenciado os atos administrativos para emissão de **CRF (Certidão de Regularidade Fundiária)** para posterior regularização, junto ao competente cartório, do imóvel o qual tenho posse conforme dados e documentos que seguem em anexo.

Caculé – Bahia em ____/____/2023

Requerente:

RG nº _____

CPF nº _____

**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023, objetivando a aquisição de bandeirolas personalizadas, a serem utilizadas na ornamentação junina do município de Caculé, em favor de GETSÊMANI PROJETO, CONSULTORIA E ENSINO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.968.5410001-02, com sede a Praça Pompílio Leite, 186, Centro, Brumado-BA, CEP: 46100-145. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais). Caculé, 16 de maio de 2023. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 319/2023

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** GETSÊMANI PROJETO, CONSULTORIA E ENSINO EIRELI, CNPJ nº 32.968.5410001-02. **OBJETO:** Aquisição de bandeiras personalizadas, a serem utilizadas na ornamentação junina do município de Caculé. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais). **ASSINATURA:** 16 de maio de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.



Caculé (BA.) 16 de Maio de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 008/2023

A
GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 27927653/0001-77

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - FALHA NO FORNECIMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTOS REQUISITADOS PELO SETOR DE COMPRAS – PREJUÍZO A MUNICIPALIDADE.

Prezado (a) Senhor (a),

Notificamos a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 27927653/0001-77**, dando ciência que foi aberto pela Secretaria de Administração **Processo Administrativo tombado sob nº 008/2023 (ADM)** tendo como objetivo apurar falhas e descumprimentos de cláusulas contidas na Ata de Registro de Preços nº 014/2023 para fornecimento de material elétrico.

O setor de compras no município expediu comunicação interna informando que a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 27927653/0001-77** recebeu pedidos de produtos elétricos objeto da ata de registro de preços, desde o dia 20/04/2023, enviado através de e-mail, sendo que até o presente momento não houve a entrega dos produtos constantes das requisições.

Assim, diante dessa conduta danosa ao interesse público, ressaltamos que a empresa **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 27927653/0001-77**, participou de **regular processo de licitação ONDE NO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSTAVAM DE FORMA CLARA O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

Dessa forma, abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** um prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que esta empresa **REGULARIZE** a entrega dos produtos requisitados na (s) última (s) ordem (s) de fornecimento (s).

Tendo em vista que a conduta da empresa, conforme relatada acima, está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, **informa-se desde já que caso a empresa não resolva a ilegalidade no prazo estabelecido o Processo Administrativo seguirá o seu curso** podendo culminar



nas penalizações de **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 07886202/0001-21.**

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico Municipal

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico Municipal

